



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211
E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

PORTARIA Nº 96/2026, de 29 de Abril de 2.026.

“Dispõe sobre nomeação de comissão permanente para apuração de infrações administrativas e dá outras providências.”

PROF.GERMANO ALMEIDA PESCHEL, Prefeito do Município de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 158 da Lei nº 14133/2021 e o art. 104 do Decreto Municipal nº 22/2023, para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, requer-se a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, para atuarem na Comissão Processante Permanente, como segue abaixo:

- I – Tais Mara da Costa Pires, RG nº 48.829.604-3
- II – Felipe Gomes Exel, RG nº 43.679.284-9

Art. 2º. Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer dos membros titulares, estes poderão ser substituídos pelos servidores a seguir designados:

- I – Juliano Domingues de Oliveira, RG nº 29.244.278-6
- II – Marina Zulian Mota, RG nº 43.493.475-6

§ 1º. A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro nomeado e, em seus impedimentos ou ausências, pelo segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

§ 2º. A Comissão deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 01 (um) membro.

Art. 3º. A designação de comissão em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial.

Art. 4º. Os servidores, ora nomeados, desempenharão as funções previstas nesta Portaria sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 5º. A Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de outros servidores e setores administrativos, sempre que necessário, para a adequada instrução dos procedimentos.

Art. 6º. Os trabalhos da Comissão Processante terão vigência por prazo indeterminado, podendo seus membros ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade administrativa, mediante nova Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buri, em 29 de Abril de 2026.

PROF. GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra.

Ana Carolina Barbosa de Almeida
RG 43.715.578-x